

Entre a Reforma e a Ruptura: a Emancipação Feminina em John Stuart Mill¹

Between Reform and Rupture: Women's Emancipation on John Stuart Mill

Veronica CALADO

Doutoranda em Filosofia (UFPR). Mestra em Filosofia (UFPR). Mestra em Direito Empresarial e Cidadania (UNICURITIBA)
E-mail: calado.vero@gmail.com

RESUMO:

Este ensaio examina a defesa dos direitos das mulheres na filosofia social de John Stuart Mill, contextualizando-a no âmbito das tradições liberal e utilitarista do século XIX. Com base na análise de suas obras de maturidade, investiga-se até que ponto Mill propõe uma reforma gradual ou uma ruptura radical com o patriarcado. Conclui-se que, embora seu feminismo não se configure como uma revolução em termos de estratégias de implementação, suas ideias representaram um marco fundamental para questionar a lógica da dominação feminina e fomentar o debate sobre a igualdade de gênero na filosofia política contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: John Stuart Mill, Feminismo, Liberalismo, Utilitarismo, Igualdade de gênero.

ABSTRACT:

This essay examines the defense of women's rights in John Stuart Mill's social philosophy, contextualizing it within the liberal and utilitarian traditions of the nineteenth century. Based on an analysis of his mature works, it examines the extent to which Mill proposes a gradual reform or a radical break with patriarchy. It concludes that while Mill's feminism is not revolutionary in terms of implementation strategies, his ideas represent a fundamental milestone in questioning the logic of female domination and in advancing the debate on gender equality in contemporary political philosophy.

KEYWORDS: John Stuart Mill, Feminism, Liberalism, Utilitarianism, Gender Equality.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

INTRODUÇÃO

Alinhado às discussões da primeira fase do feminismo, também conhecido como feminismo liberal, John Stuart Mill (1806-1873) defendeu que as raízes da opressão feminina estavam associadas à desigualdade na educação, à restrição dos direitos políticos, às normas do matrimônio e à limitação ao exercício do direito de propriedade privada das mulheres (CW XXI [1869]²; Miguel; Biroli, 2014, Cap. 1). A sobreposição dessas desvantagens colocava as mulheres em posição política marginal em comparação aos homens, restringindo suas possibilidades de atuação à esfera privada.

A filosofia social de Mill, atenta a essa questão, propunha a revisão das suposições políticas dominantes na sociedade inglesa do século XIX, visando estender os princípios da liberdade e da igualdade a todos os indivíduos, conferindo especial atenção à situação das mulheres. Ao perceber que a noção de natureza humana vinha sendo mobilizada para justificar a manutenção do *status quo* e perpetuar a vigência da “lei do mais forte”, Mill recorre aos argumentos anteriormente publicados em *Sobre a Liberdade* [1859], bem como em *Considerações sobre o Governo Representativo e Utilitarismo* [ambos publicados em 1861] para sustentar em *A sujeição das mulheres* [1869³] a emancipação feminina como uma agenda política necessária para o aumento da dignidade pessoal dos indivíduos, e também como condição para alcançar valores democráticos e o progresso da humanidade.

Nessa perspectiva, Mill argumenta que o aumento da felicidade geral também dependia da superação da desigualdade entre os sexos. Em primeiro lugar, porque a liberdade e a autonomia eram condições fundamentais para o aperfeiçoamento da individualidade. Para ele, a humanidade teria mais a ganhar com a mútua tolerância do que com o controle sobre os interesses alheios. Considerando o domínio da consciência como a esfera da vida que afeta apenas o próprio indivíduo, Mill entende que qualquer interferência (social ou política) só seria legítima caso a conduta do agente representasse risco de danos a terceiros (CW XVIII [1859], Cap. 1). Além disso, sustenta que a adoção do princípio da utilidade requer a convergência entre o ideal de felicidade individual e o ideal de felicidade pública, o que pressupõe um regime de maior igualdade na consideração dos interesses da sociedade. O silenciamento das mulheres minava sua capacidade de participação na tomada de decisões políticas, tornando

² Todos os textos de Mill serão citados conforme a catalogação indicada em seus respectivos *Collected Works*, da editora *Liberty Fund*. As referências às suas obras seguirão o formato CW, acompanhado pelo número do volume, ano de publicação entre colchetes e o número do capítulo ou da(s) página(s) onde a informação está localizada, a depender de se tratar de citação indireta ou direta.

³ Mill reuniu os textos que compõe a obra *A sujeição das mulheres* no ano de 1861, no mesmo período em que escreveu *Considerações sobre o Governo Representativo e Utilitarismo*. Entretanto, por entender que aquele não seria o momento propício para a discussão da questão feminista, retardou a publicação da obra até o ano de 1869. Comentando a questão, Shirley Letwin menciona que o livro *A sujeição das mulheres* foi a última parte do argumento milliano, publicado no momento em que o autor “já havia se pronunciado sobre todos os temas importantes, e estava pronto para aproveitar ter se tornado o oráculo que ele havia se tornado dentro e fora da Inglaterra” (Letwin, 1998, p. 341, tradução nossa).

inadequado o cálculo de felicidade geral, comprometendo, assim, a qualidade das decisões políticas (CW X [1861]; CW XXI [1869]). Por fim, Mill argumenta que a submissão feminina representava um verdadeiro desperdício de talentos, algo que considerava inadmissível do ponto de vista do desenvolvimento humano, além de uma postura flagrantemente contrária aos princípios liberais.

Ridicularizado pela defesa desta que era considerada uma causa extremamente controversa, ainda em seu tempo restante de vida, Mill viu a obra *A sujeição das mulheres* ser avaliada de forma fragmentada e descontextualizada por seus pares. Em vez de ser compreendida como uma ilustração de suas posições morais e políticas, o argumento em favor da emancipação feminina foi tratado como um tema menor ou de pouca relevância em sua produção filosófica. Após um período de menor visibilidade, o pensamento feminista de Mill foi revisitado a partir do século XX, suscitando debates quanto à extensão e os limites de suas propostas (Morales, 2007). Em linhas gerais, intelectuais da segunda onda do feminismo, ao enfatizarem aspectos epistemológicos e buscarem desvelar os mecanismos menos evidentes de reprodução da subordinação feminina, passaram a confrontar as ideias do feminismo liberal, avaliando sua abordagem a partir de dois modelos interpretativos: reformista e revolucionário. Associando o feminismo liberal às lutas legais, como o direito ao voto, o exercício da propriedade privada e a igualdade no matrimônio, acusavam-no de insuficiência diante das lutas por reconhecimento e justiça social. Assim, o feminismo liberal, do qual Mill foi um expoente, passou a ser retratado, na melhor das hipóteses, como uma luta por reformas parciais, que hierarquizava urgências, e por isso mesmo, só conseguia avançar de forma muito lenta.

Este artigo, que não tem a pretensão de esgotar o tema, percorre algumas obras canônicas de Mill com o objetivo de analisar sua argumentação em favor dos direitos das mulheres, investigando a articulação entre os princípios da liberdade, igualdade e utilidade em sua filosofia social. A partir dessa reconstrução teórica, busca-se compreender se sua abordagem possui um caráter revolucionário ou reformador, justificando o ponto de vista adotado à luz de suas próprias ideias.

A CRÍTICA À SUBJUGAÇÃO FEMININA ENTRE DOIS MODELOS

O tema da subjugação feminina pode ser analisado a partir de dois paradigmas: (a) o modelo da diferença e (b) o modelo da dominação (Morales, 2007).

O modelo da diferença reconhece a igualdade entre os sexos na vida social e política, sustentando que, se as mulheres são iguais aos homens, não há justificativa plausível para a imposição de tratamento desigual entre os sexos. Vinculado à perspectiva liberal clássica, esse modelo enfatiza a importância da igualdade formal (ou jurídica) e a necessidade da adoção de reformas dentro do sistema vigente, sem, contudo, questionar ou romper a estrutura do poder patriarcal.

O modelo da dominação, por sua vez, extrapola a reivindicação de igualdade formal, ao questionar os fundamentos para a supremacia masculina e compreender o patriarcado como um sistema de privilégios e vantagens que, por colocar o homem em posição de absoluta superioridade em relação às mulheres (Morales, 2007, p. 48), deve ser combatido. Há, nesse modelo, uma dimensão mais radical, que não se limita a perseguir a liberdade em sentido negativo, compreendida como ausência de interferências arbitrárias, para exigir o encadeamento de diferentes condições que promovam a expansão das liberdades substanciais para os indivíduos de ambos os sexos. Por isso, esse modelo exige alterações significativas no modo de organização das esferas pública e privada. Vale dizer, em ambos os modelos, a liberdade ocupa um lugar central. Contudo, é apenas no que diz respeito ao paradigma da dominação que fatores como disposições sociais e econômicas podem ser mobilizados na discussão sobre o conteúdo e extensão da liberdade a ser perseguida.

É necessário, então, investigar qual dessas posições Mill adotou, a fim de compreender em qual modelo o seu feminismo se insere. Sobre esta questão, seus intérpretes apresentam divergências.

Na literatura clássica, Mill é frequentemente classificado como um pensador liberal, e, nesse contexto, sua defesa da emancipação feminina costuma ser interpretada como mero apelo à igualdade formal entre os sexos, promovida especialmente no campo político-institucional, por intermédio da ampliação do sufrágio e da concessão de direitos civis às mulheres. Sob esse viés, o feminismo liberal de Mill seria, na verdade, uma crítica ao modelo da diferença, e consequentemente, uma proposta de reformas legislativas, que não tinham como objetivo promover o rompimento com as estruturas fundamentais da sociedade. Esta interpretação tem perdido força à medida que a visão fragmentada de sua obra vem sendo revisada.

Quando analisado sobre o prisma do reconhecimento da dimensão social da democracia emergente em seu pensamento político, o feminismo milliano deixa de ser observado como um projeto autônomo de emancipação passando a ser compreendido como parte fundamental de seu compromisso mais amplo com a autonomia individual e o progresso social. Dessa perspectiva, a coerência interna do pensamento do autor sugere que ele não apenas rejeitava o patriarcado retratado no modelo de dominação, mas também formulava uma crítica ferrenha a essa estrutura social, reconhecendo que a intersecção entre as desvantagens impostas às mulheres no campo contratual, na educação e nos direitos políticos estava intrinsecamente ligada às formas mais amplas de hierarquia e exclusão observadas em sua época (Calado, 2024, Cap. 3).

O feminismo de Mill é, sim, tributário do igualitarismo, porque concebe um ideal de perfectibilidade ilimitada que não aceita distinções injustificadas entre os sexos. Nesse sentido, Mill considera injusta a exclusão das mulheres, tendo em vista o entendimento de que elas seriam capazes das

mesmas coisas que os homens. Contudo, sua proposta também se alinha às discussões do modelo de dominação, tendo em vista que condena os abusos cometidos contra as mulheres evidenciando questões estruturais, que extrapolam a compreensão da liberdade como não intervenção, demandando a superação de obstáculos que impediam a participação igualitária das mulheres na sociedade inglesa. Do seu ponto de vista, também deve ser considerada injusta a exclusão das mulheres à luz da constatação de que elas têm seus próprios desejos suprimidos, pela educação, pelos costumes e pela via legislativa, tornando-se estruturalmente submissas e dependentes. Em *A sujeição das mulheres*, Mill teria mesclado esses dois argumentos, oscilando entre argumentos reformistas e radicais (Annas, 2005). A seguir, serão mobilizados os principais argumentos que fundamentam este ponto de vista.

A UTILIDADE COMO FUNDAMENTO E MÉTODO PARA ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO

No conjunto de sua obra, Mill sustenta que a felicidade, a liberdade e o sucesso do governo dependem da superação da desigualdade jurídica, social e econômica, sendo a desigualdade entre os sexos mobilizada como uma demonstração desse argumento. O fundamento de sua convicção é o de que a igualdade constitui a melhor escolha moral para os indivíduos, vez que incentiva o desenvolvimento pleno das capacidades racionais e morais do corpo social.

O princípio da utilidade emerge como pano de fundo de sua argumentação, operando tanto como fundamento principiológico quanto como método para alcançar a igualdade democrática - e, consequentemente, a igualdade entre os sexos. O utilitarismo, mais do que uma teoria moral, era uma filosofia prática voltada para a vida concreta das pessoas, à medida que fornecia critérios claros de ação, e se constituía como um verdadeiro guia para a tomada de decisões individuais e coletivas (Mulgan, 2014).

Junto à liberdade, entendida sob o viés da autodeterminação, a noção de utilidade configura-se como um critério essencial para a transformação política, pois estabelece um princípio moral de base empírica, cuja fundamentação decorre da constatação da necessidade humana de perseguir a felicidade. Mill, alinhado aos filósofos utilitaristas que o precederam, entre os quais se destacam Jeremy Bentham (1748-1832) e James Mill (1773-1836), sustenta que o princípio da utilidade não apenas propõe um modelo explicativo das motivações humanas, mas também fornece uma ferramenta crítica para avaliar as instituições sociais e políticas inglesas (Morrison, 2012). Isso porque, em conformidade com este princípio “as ações são [consideradas] corretas na proporção em que tendem a promover felicidade e erradas na proporção que tendem a produzir o oposto da felicidade” (CW X [1861b], p. 210). A felicidade, definida em termos de prazer e ausência de dor, é apresentada como único fim desejável em si mesmo,

tanto pelo bem intrínseco que proporciona ao indivíduo quanto por seu papel na promoção do bem-estar coletivo.

Deste modo, a maximização da felicidade assume no pensamento milliano a função de um *summum bonum*, não no sentido metafísico tradicional, mas como um critério normativo para a organização social. Para alcançar esse objetivo, o princípio da utilidade demanda a adoção de um regime de ampla igualdade na consideração dos interesses sociais, por compreender que somente assim seria assegurado o poder de barganha e a capacidade de influência dos indivíduos no campo político. Uma vez constatada a exigência da igualdade, o utilitarismo também demandaria a emancipação das mulheres.

Nesse contexto, a agenda feminista não é retratada apenas como um imperativo moral, mas uma condição indispensável para assegurar a felicidade das mulheres, e por extensão, de toda a sociedade. Afinal, Mill é enfático ao se posicionar no sentido de apontar a exclusão feminina como uma causa do comprometimento do progresso social, por restringir o desenvolvimento das faculdades superiores e limitar o potencial humano em toda a sua potencialidade.

A utilidade, portanto, não apenas justificaria a igualdade entre os sexos, mas também serviria como a metodologia adequada para a sua implementação, porque contribuiria para a formação e autodesenvolvimento dos indivíduos. À luz do utilitarismo, a transformação das instituições, da opinião pública e dos costumes seguiria de forma gradual, ancorada em elementos extraídos do cotidiano social e do aperfeiçoamento do debate político, sem apelar para expressões como “bem comum” e “interesse público”, as quais, sob a ótica utilitarista, eram consideradas vagas ou desprovidas de conteúdo.

LIBERDADE E AUTONOMIA EM MILL

Mill supõe que os próprios indivíduos são os melhores guardiões de seus interesses, depositando sua esperança na diversidade de estilos de vida, opiniões e conhecimento como fatores de autoaperfeiçoamento (CW XVIII [1859]). Porém, como não defende uma imagem neutra da felicidade, considera que a liberdade deva ser empregada apenas para a perseguição do que há de bom na diversidade. Vale dizer, distanciando-se do utilitarismo de Bentham no qual os prazeres são considerados em regime de estrita igualdade e avaliados apenas em termos quantitativos, Mill passa a exigir a qualificação dos prazeres para que possam ser legitimamente perseguidos. Neste sentido, a adoção do ponto de vista moral milliano não consiste em perseguir interesses pessoais, de maneira autointeressada, pressupondo a compreensão dos interesses dos outros e o direcionamento das condutas para uma postura que privilegia o altruísmo ao invés do egoísmo (CW X [1861b]).

Esta convicção associada à importância que confere à liberdade, leva o filósofo a traçar uma distinção precisa entre o que considera uma intervenção legítima e ilegítima na esfera de autonomia

humana. No plano da consciência, Mill considera a liberdade um bem absoluto, pois envolve a autodeterminação individual, permitindo que cada pessoa possa perseguir, ao seu modo, os valores que considera fundamentais para sua própria felicidade. Todavia, no domínio da ação, ele admite o condicionamento da liberdade através da imposição do princípio do dano (CW XVIII [1859], Cap. 1).

Mill, é importante mencionar, valoriza a liberdade dentro dos limites impostos pela ordem social, defendendo o direito de intervenção sempre que o bem-estar alheio se encontre em uma situação de risco. Menos do que um direito, considera a liberdade como um meio para atingir a autonomia racional, capacitando os indivíduos a se autodeterminarem. Esta passagem da liberdade para a autonomia culmina no desenvolvimento da individualidade, que é compreendida como um dos principais ingredientes da felicidade humana, além de um forte indicativo do progresso social (CW XVIII [1859], Cap. 3). Nesse contexto, a igualdade emerge como uma condição indispensável para o pleno exercício da liberdade, autonomia e individualidade, confundindo-se com a capacidade de autogoverno (Dalaqua, 2018).

O problema é que a realidade do século XIX demonstrava que nem todos os indivíduos gozavam da mesma parcela de liberdade e autonomia. O cenário social e jurídico vivido pelas mulheres evidenciava as profundas marcas da desigualdade, que dificultavam ou até impediam completamente o exercício da liberdade, tanto no que diz respeito às preferências pessoais quanto à autodeterminação desse grupo. Antecipando as lições que, anos mais tarde, Amartya Sen (2000) desenvolveria em sua obra *Desenvolvimento como liberdade*, Mill percebe a importância das liberdades substantivas, como participação política e educação, como elementos indispensáveis para o pleno exercício da liberdade das pessoas, bem como a influência dessas no âmbito privado.

As liberdades, política e civil, compõem aquilo que Mill comprehende como o núcleo deste princípio. Assim, o conceito milliano contempla mais que a liberdade de ação, pensamento e expressão, envolvendo a exigência de oportunidades reais de influência das pessoas sobre os seus círculos pessoal e social. Há, portanto, o reconhecimento de uma via de mão-dupla: ao mesmo tempo em que se expandem as liberdades individuais este exercício promove o aumento das capacidades dos indivíduos.

O paralelismo de argumentos entre as obras *Sobre a liberdade* e *A sujeição das mulheres* torna-se evidente quando Mill aborda o papel da liberdade e da igualdade na formação e desenvolvimento do caráter. Em *Sobre a liberdade*, ele afirma textualmente que o indivíduo que se deixa influenciar por outras pessoas não precisa de nenhuma outra faculdade que não a da imitação (CW XVIII [1859], Cap. 3). Mill insiste que o livre desenvolvimento da individualidade é um fator indispensável para o bem-estar individual, mas também, e talvez, ainda mais importante, para o progresso da civilização. Isso se deve à sua crença de que ninguém nasce com inteligência inata. Portanto, o desenvolvimento intelectual só ocorre em um ambiente de liberdade de pensamento e expressão, pois são essas que estimulam a

capacidade associativa entre os indivíduos e a troca de ideias que promove a genialidade. A exposição à diversidade de experiências é, portanto, um elemento vital para o vigor intelectual e autonomia individual. Em *A sujeição das mulheres*, o filósofo aplica a mesma lógica, argumentando que a restrição de liberdade das mulheres impede o florescimento de suas capacidades, resultando no desperdício de suas vidas e na estagnação da felicidade humana (CW XXI [1869], Cap. 4). Em ambas as obras, Mill observa a liberdade não apenas como um direito individual, mas como um fator indispensável para o desenvolvimento intelectual e avanço moral e social, tanto para os homens, quanto para as mulheres.

Mill, portanto, evidencia que a liberdade só pode ser defendida entre iguais, razão pela qual exige a capacidade de autonomia individual e a presença de condições que assegurem a sobrevivência dos indivíduos (Dalaqua, 2018).

LIBERDADE COMO ANTÍTESE DA SUJEIÇÃO

O contexto de restrição de liberdades e autonomia, ilustrado a partir do caso das mulheres, é justamente o problema que Mill aborda, sob diferentes enfoques, em suas obras de maturidade. Embora os pensadores liberais, em geral, tenham partido da premissa de que a autonomia, o consentimento e as escolhas voluntárias eram conceitos interdependentes, Mill inovou ao denunciar a paradoxal persistência das desigualdades e a limitação do acesso às liberdades civis para as mulheres na Modernidade.

Vale dizer, as mulheres permaneciam enfrentando barreiras significativas no exercício de sua autonomia privada em decorrência de uma ordem social hierárquica que separava, de forma rígida, as esferas pública e privada, delimitando de forma estanque os espaços de participação e passividade. Enquanto os homens, como cidadãos, se manifestavam em nome de problemas universais, às mulheres, excluídas da política, restava apenas o cuidado com as relações concretas de caráter pessoal e íntimo. Essa estrutura de opressão, que era amplamente reforçada pelos costumes e pela opinião pública, insistia na *naturalidade* do fenômeno da subordinação feminina, apresentando o confinamento da vida das mulheres ao domínio doméstico e exclusão da vida pública como fruto de um arranjo social adequado e, em certa medida, até mesmo necessário para o bom desenvolvimento das relações (Miguel; Biroli, 2014, Cap. 2).

Inconformado com esse panorama, Mill, em *A sujeição das mulheres*, elencou as possíveis justificativas para a desigualdade entre os sexos. Argumentou que a subjugação feminina era uma forma remanescente de escravidão moderna, que se tornava ainda mais paradoxal diante da defesa apaixonada da liberdade promovida por pensadores a partir do fenômeno do esclarecimento. Do seu ponto de vista, as diferenças entre homens e mulheres resultavam, principalmente, da disparidade no acesso à educação, participação política e direitos fundamentais, e não de uma inaptidão natural, como tradicionalmente se acreditava. Ainda nesse sentido, criticou o despotismo familiar, considerando-o incompatível com os

valores civilizatórios, tendo em vista que permitia e, em certa medida, até mesmo justificava que, em âmbito privado, fossem perseguidos interesses egoístas. Mill defendeu que os princípios norteadores da justiça social deveriam ser cultivados a partir da afinidade interpessoal, ou seja, pela simpatia. A submissão de pessoas às relações despóticas, como fator de deformação do caráter, seria um obstáculo à circulação e ao aperfeiçoamento dos sentimentos morais, representando um prejuízo muito grande para todo o corpo social. A família, como primeiro *locus* de socialização, não poderia se restringir ao lugar de normalização da submissão e da opressão (CW XXI [1869], Cap. 2).

Diante dessas constatações, tomou como ponto de partida para as suas críticas a questão da natureza humana. Como um empirista influenciado pela psicologia associativista, Mill defendeu que a natureza pode ser moldada por influências externas, razão pela qual as diferenças observadas entre indivíduos dos sexos feminino e masculino seriam explicadas como produto da complexidade das relações sociais. Refutou as posições que defendiam a inferioridade física e intelectual das mulheres⁴, afirmando que tais concepções careciam de fundamento sendo perpetuados por um modelo de sociedade desigual que naturalizava a submissão feminina, sem perceber os riscos que essa posição representava em termos morais e políticos. A crença generalizada de que as mulheres seriam “naturalmente” inferiores ou que teriam uma inclinação “natural” para a esfera privada, destinando-se apenas ao cuidado do lar e da família, não só era errada do ponto de vista do autor, como também atuava como um verdadeiro entrave para o desenvolvimento e o progresso (CW XXI [1869], Cap. 1).

Mesmo diante de tais evidências, Mill observava que o sistema patriarcal se alimentava da crença da suposta inferioridade feminina, para perpetuar mecanismos que não apenas reforçavam como também criavam diferentes formas de opressão. Confinadas à vida privada e dedicadas às tarefas doméstica e familiar, as mulheres foram submetidas a estereótipos de gênero⁵ que definiam o seu comportamento como uma espécie de apatia ou docilidade, como se elas desempenhassem um papel social pré-estabelecido em estruturas organizacionais eternas e imutáveis. Assim, a natureza, não a tradição nem os costumes, permanecia sendo mobilizada como justificativa para a subjugação feminina.

⁴ Uma ideologia opressora que atravessava todas as classes sociais, mantendo tanto as mulheres aristocráticas quanto as operárias em uma posição de dependência econômica e moral, reforçando estereótipos de gênero e perpetuando um estado de constante intimidação e violação de liberdades fundamentais.

⁵ O uso da palavra “gênero” não corresponde ao vocabulário originalmente empregado por Mill, pois sua abordagem se restringia às diferenças sexuais em um contexto naturalista. Contudo, a ideia subjacente à sua argumentação, especialmente em *A sujeição das mulheres* [1869], autoriza a ampliação conceitual proposta, à medida que dialoga com os desenvolvimentos teóricos posteriores. Como nos ensina Tereza Lauretis (2019, p. 121) o conceito de gênero expõe algumas limitações do pensamento feminista liberal, que reduzem às discussões à uma oposição binária dos性os, dificultando articulações entre a mulher em sentido ideal e as mulheres da experiência concreta e historicamente situada. O emprego da palavra “gênero”, mais abrangente, não se limita a retratar uma propriedade corporal nem algo existente *a priori* nos seres humanos, referindo-se ao resultado de uma complexa relação entre corpos, comportamentos e relações sociais a partir da teoria política.

Outra questão abordada pelo filósofo foi a constatação, que hoje parece evidente, mas que não o era ao seu tempo, de que este modelo de organização social excluía as relações privadas do crivo das teorias da justiça, permitido o desenvolvimento de relações familiares despóticas, nos quais a regulação, quando existente, era arbitrariamente definida pelo critério de afinidade ou afeto. Como efeito mais evidente deste arranjo institucional, a *infantilização* das mulheres contribuiu para a ideia de que elas dependiam de tutela por toda a vida. Sendo assim, independentemente da idade ou do estado de saúde mental, as mulheres eram consideradas incapazes de abandonar a *menoridade* do espírito, permanecendo ao longo da vida sob a responsabilidade de seus pais, irmãos, maridos ou filhos. O despotismo no âmbito familiar, mascarado por uma postura paternalista, não era capaz de esconder a alienação da liberdade e da autonomia femininas. “O patriarcalismo clássico”, ensina Pateman (2020, p. 142), “tornou esse dado da dependência infantil (subordinação) ao pai como um fato político fundamental a respeito do mundo, a partir do qual tudo deriva”. Se os valores iluministas haviam conseguido emancipar os homens de tal papel de dependência e subordinação, era notório que tal prerrogativa ainda não havia alcançado as mulheres.

A constatação do problema de transposição do patriarcado da família para a política levantou uma questão interessante para a teoria milliana: sendo o governo uma necessidade, a *quem deveria ser incumbido o dever de governar?* De acordo com a estrutura social vigente, haveria sempre uma única e mesma resposta: os homens. Mill, por sua vez, considerava que assumir, de antemão, a legitimidade exclusiva dos homens para o governo (de si e dos outros; da família e da sociedade) era algo incompatível com os princípios liberais e, de modo geral, com os valores defendidos na Modernidade. A igualdade era essencial para o cultivo moral da sociedade, assim como a liberdade de competição entre os indivíduos interessados no exercício dessa função, pois, do seu ponto de vista, os mesmos mecanismos de limitação que excluíam os homens inaptos para o exercício de determinadas funções seriam aplicados às mulheres. Somente assim, todos os indivíduos, independentemente do sexo, seriam capazes de exercer plenamente a autoproteção de seus interesses. O reconhecimento do sistema de opressão masculina evidenciava a alienação dos direitos individuais das mulheres e a negação de sua autonomia privada.

A filosofia milliana defendia a combinação dos valores liberais e utilitaristas para a formação de uma nova eticidade social, de viés mais plural e democrático, incompatível com a tirania, que realinhasse os pilares da liberdade, igualdade em prol da maximização da felicidade geral, abrindo caminhos institucionais para a discussão do feminismo liberal. Para assegurar liberdade e autonomia às mulheres, fazia-se necessária a politização de aspectos relevantes da esfera privada, como o reconhecimento e a superação do despotismo familiar, bem como a ampliação dos horizontes, através da educação, e a possibilidade de participação no mundo do trabalho e da esfera política.

A partir dessas constatações, em *Considerações sobre o Governo Representativo*, Mill defendeu que apenas o governo eleito a partir da ampla extensão do sufrágio poderia ser bem avaliado, pois somente assim todos os indivíduos teriam, em maior ou menor grau, a oportunidade de participar na construção de uma política adequada aos valores da comunidade. O interesse público deve corresponder aos interesses daqueles que participam da vida comunitária, sem que grupos minoritários ou economicamente menos expressivos pudessem ser excluídos ou silenciados.

É nesse sentido que Mill afirma a urgência do reconhecimento dos direitos políticos das mulheres. Isso porque, à luz da política milliana, não poderiam constituir critérios para restrição do direito ao voto qualificações injustificadas, tais como patrimônio, renda e o sexo. A única justificativa considerada plausível para conferir maior valorar a opinião de uma pessoa seria associação à capacidade intelectual superior⁶, razão pela qual o filósofo defendia a universalização do ensino como mecanismo de equalização moral e política (CW XVIII [1861 a], Cap. 8). Para Mill, o critério do sexo seria absolutamente irrelevante para a política, como também o seriam a cor do cabelo ou a altura do eleitor.

A desqualificação política das mulheres, como uma relíquia do passado, seria incompatível tanto com a liberdade dos indivíduos modernos quanto com a igualdade de condições tipicamente associadas à sociedade democrática nascente. Por esse motivo a prática deveria ser completamente abolida do vocabulário político e da vida social. O modelo de dominação patriarcal representava uma ameaça à autonomia e à individualidade, minando a capacidade de agência das mulheres, bem como sua capacidade de proteção contra abusos, sendo encarado como a antítese da liberdade, autonomia e igualdade.

REFORMISMO OU RUPTURA? IMPLICAÇÕES E LIMITES DOS DOIS MODELOS PARA A FILOSOFIA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

Estudar o pensamento político de John Stuart Mill é uma tarefa complexa. O filósofo, figura multifacetada do século XIX, reúne uma série de influências intelectuais, as quais dificultam qualquer tentativa de enquadrá-lo em categorias fixas e precisas. Essa mesma diversidade também se faz presente no modo como o filósofo se posiciona sobre a questão feminista.

Embora Mill fosse um defensor das reformas políticas do sistema liberal – como o sufrágio universal, por exemplo - suas ideias também envolviam a proposta de rupturas significativas em relação a tradição dominante de seu tempo, especialmente no que diz respeito à ética sexual patriarcal (Morales,

⁶ É interessante notar que Mill adota o critério da superioridade da opinião para fazer a defesa da ampliação do sufrágio. Do seu ponto de vista, no âmbito institucional, todos devem ter direito à opinião, mas isso não significa que todas as opiniões serão consideradas da mesma maneira. Alinhando-se com sua perspectiva utilitarista, o filósofo argumenta que as opiniões dos seres, moral ou intelectualmente, superiores possuem valor abstrato maior em comparação aos sujeitos considerados inferiores. (CW XVIII [1861a], Cap. VIII).

2007). Há o questionamento da eticidade que mantinha as mulheres atreladas a concepções de feminilidade submissa e irresponsável, que representava um obstáculo para o exercício de sua liberdade e plena autonomia. Na pena do autor, essa tradição é retratada como uma ideia cujo lastro não difere de uma série de preconceitos injustificáveis do ponto de vista da avaliação racional e/ou histórica da sua instituição (CW XXI, Cap. 1).

A análise conjunta das obras *Sobre a liberdade*, *Utilitarismo*, *Considerações sobre o Governo Representativo* e *A sujeição das mulheres* revela que Mill não se limitou à defesa da igualdade formal entre homens e mulheres, mas também questionou a própria natureza da dominação arbitrária e da subordinação feminina. Isso se torna evidente a partir da defesa de um ideal de liberdade que visava a plena emancipação dos indivíduos e questionava o *status quo*, refletindo conclusões político-filosóficas que se distanciam das normas vigentes e da opinião pública de seu tempo, aproximando suas ideias da perspectiva radical.

Nesse sentido, Mill denunciou a relação de comando e obediência, que começava no seio familiar e se espalhava por toda a estrutura social, como um mal político que não pode ser relegado apenas às discussões da esfera privada. Alertou que o despotismo familiar faz escola, e nesse sentido, ensina os indivíduos a se comportarem de forma opressora. Ancorou a crítica à subordinação feminina à estrutura patriarcal desafiando diretamente a noção de uma “natureza humana” imutável. Embora consciente sobre as diferenças biológicas entre homens e mulheres, Mill defendia que elas não podiam ser mobilizadas como fatores determinantes para a definição das capacidades ou direitos. Do seu ponto de vista, as diferenças - baseadas em critérios biológicos ou não - podem e devem ser transformadas por meio da educação e do autodesenvolvimento sempre que se fizer necessário.

O apelo à transformação na educação das mulheres não é significativamente diverso da natureza de seu apelo à universalização do ensino: em ambos os casos, há a percepção de que fatores externos à liberdade individual operam para manter os indivíduos de ambos os sexos em posição de subjugação. Por isso, a defesa da educação é, na verdade, mais um mecanismo de rompimento com as concepções tradicionais de mundo que operavam na sociedade vitoriana. Vale dizer, todos esses argumentos delineiam a crítica à ética patriarcal, e permitem inserir Mill em uma tradição nascente do feminismo radical. Ainda que o filósofo não adote textualmente o termo *patriarcado*, sua obra torna clara a posição crítica que ele assume em relação a esta instituição e a imposição de uma “ordem imutável” paralela à escravidão (Morales, 2007, p. 47).

Entretanto, ao mesmo tempo que Mill tece essas críticas, sua abordagem prática revela um viés mais conservador, aproximando-o muitas vezes da postura reformista. Embora denuncie a subordinação das mulheres, suas propostas de transformação se desenvolvem em uma moldura institucional existente, sem recorrer a rupturas abruptas. A teleologia presente em seu pensamento o faz perseguir um momento

ideal em que os interesses pessoais se tornariam coincidentes ao interesse comum, consolidando a marcha progressista de um governo eficiente e de uma sociedade responsável. Ele destaca a necessidade de igualdade jurídica e a liberdade, porém não aprofunda o debate acerca do modo como essas transformações poderiam ser implementadas.

Em linhas gerais, pode-se dizer que Mill reconhece que uma transformação dessa monta não aconteceria da noite para o dia. Trata-se de um processo lento e gradual, que envolve a capacidade de agência, a ampliação das avenidas de participação dos indivíduos, a educação e o melhoramento da opinião pública em prol da busca da felicidade geral. O problema é que o utilitarismo, embora mobilizado por Mill como método e fundamento para as reformas sociais que pretendia implementar, mostra-se insuficiente para lidar com as desigualdades estruturais, tornando-se pouco efetivo no caso das mulheres. Isso ocorre porque, ao mesmo tempo que estimula a igualdade de consideração dos interesses, essa abordagem também impõe um condicionamento da liberdade, que decorre da própria noção de civilização. À luz da teoria do valor milliano, os indivíduos só devem empregar sua liberdade se estiverem no encalço de um ideal de felicidade qualificado, alinhado à harmonia social e, portanto, incompatível com soluções abruptas que causem perturbação da ordem e não promovam a maximização da felicidade geral.

O projeto milliano parece encontrar alguns limites na intersecção entre a liberdade e a utilidade. A aplicação do princípio da utilidade falha ao tratar dos desejos femininos, uma vez que eles são moldados e reiteradamente distorcidos pelo sistema patriarcal. Não há garantias de que a busca pela felicidade, no caso das mulheres, não seja apenas a internalização da subordinação que experimentam em suas vidas. Como nos ensina Julia Annas (2005), Mill não parece plenamente consciente da necessidade de alterações substanciais no campo dos desejos humanos antes da igualdade sexual se tornar realidade e produzir efeitos. Sem essas mudanças, mesmo o igualitarismo utilitarista acabaria por perpetuar os modelos e estereótipos vigentes, atuando antes como uma agência de pacificação.

Soma-se a esta crítica a constatação de que a narrativa do feminismo liberal permanece restrita ao contexto da modernidade europeia, desconsiderando o fato de que sua própria constituição se baseia no instituto da escravidão. Essa característica, por si só, impediria o reconhecimento de homens e mulheres historicamente excluídos do processo civilizador – os quais permaneceriam desamparados mesmo após o fenômeno da abolição da escravatura. Argumenta-se que a insistência na questão da educação, sem levar em consideração os traumas causados pela violência de um mundo construído sobre a invisibilização, a exploração e expropriação física e mental de outros indivíduos seria inócua. “Essa ideia”, afirma Françoise Vergès , “de que o mundo se transformaria se mudássemos de mentalidade, se

aprendêssemos a aceitar as diferenças, baseia-se em uma concepção idealista das relações sociais”(2020, p. 93).

Há, além disso, evidências de outras ambiguidades na aplicação de suas ideias (Held, 1987; Annas 2005). O filósofo não defendeu estratégias intervencionistas para aperfeiçoar o governo nem para assegurar a inclusão de mulheres na esfera pública. Ao discutir a participação política feminina, ele afirma que “ter voz na escolha daqueles por quem será governada equivale a um meio de autoproteção a que todos têm direito, mesmo que fiquem para sempre excluídas da função de governar” (CW XXI [1869], Cap. 3). A passagem sugere a existência de uma distinção entre o exercício do direito de voto e direito de ocupar funções políticas eletivas, o que pode indicar uma limitação de sua defesa da participação feminina na política. Ademais, Mill não analisou de forma detalhada a divisão sexual do trabalho. Embora defende que as mulheres devam ingressar no mundo laboral, não problematiza (e em algumas passagens reforça) a sobrecarga imposta pela acumulação de funções referentes ao trabalho doméstico não remunerado, o trabalho reprodutivo e a vida profissional (CW XXI [1869], Cap. 3). Nesse mesmo sentido, ao argumentar em favor da educação feminina, ele a apresenta não apenas como um instrumento de realização pessoal, mas também como meio de aprimoramento da educação das gerações futuras. A perspectiva adotada pelo autor não ataca o modelo de família nuclear e reforça a centralidade da mulher na administração do *locus* privado, desconsiderando que a desigualdade na distribuição de tais tarefas também contribui para as assimetrias sociais experimentadas pelas mulheres.

Argumenta-se que, ao tratar da defesa dos direitos das mulheres, Mill escreveu mais como um político do que como filósofo. Por essa razão, algumas de suas colocações não expressariam, com total precisão, suas convicções sobre o tema, mas sim uma versão estrategicamente moderada, adaptada ao público conservador da época. Outros intérpretes, como Julia Annas (2005, p. 69), sustentam que, ao tentar conciliar posições antagônicas e fazer justiça a diferentes perspectivas, Mill acabou tornando sua teoria desfocada.

O fato é que, embora suas ideias sinalizem o início do movimento feminista, elas não escapam de uma ambiguidade fundamental: a oscilação entre uma postura reformista, ancorada no utilitarismo e no liberalismo que defendia, e a proposição de uma ruptura mais radical e profunda em relação a estrutura patriarcal. Esse conflito reflete as tensões do pensamento de um homem progressista do século XIX, que, ao mesmo tempo que desejava as reformas sociais, também reconhecia a necessidade de preservar as instituições vigentes.

Certamente, encontramos limites e imperfeições em suas propostas, mas elas não parecem ser tão significativas a ponto de recusarmos suas premissas, sob a alegação de que elas não foram suficientemente abrangentes em seu tempo. A ênfase na reforma gradual, que começa no indivíduo e

emana para as instituições, aprimorando-se de forma cílica, não deve ofuscar a radicalidade de suas ideias, ainda que possa expor a ineficiência da metodologia empregada.

A proposta de reconfiguração dos direitos das mulheres foi um passo fundamental para o feminismo, porque colocou em xeque a estrutura patriarcal de poder. A defesa de que a liberdade de buscar a felicidade deve ser qualificada e fundamentada na igualdade de oportunidades para os indivíduos, independentemente do sexo é também uma prova de seu comprometimento com ideais revolucionários. Pode-se dizer que Mill, então, insere-se em uma tradição radical de feminismo, embora sua abordagem e métodos não sejam totalmente radicais em termos de ruptura com as estruturas estabelecidas. O feminismo milliano é, portanto, um processo disruptivo em alguns de seus fundamentos, porém reformista no seu *modus operandi*.

REFERÊNCIAS

- ANNAS, Julia. *Mill On the Subjection of Women*. In: MORALES, Maria H. (ed). *Mill's the subjection of women: critical essays on the classics*, USA: Rowman & Littlefield Publishers Inc., 2005.
- CALADO, Veronica. *O feminismo como desdobramento da teoria democrática de John Stuart Mill*, Curitiba: Editora Kotter, 2024.
- DALAQUA, Gustavo Hessmann. *John Stuart Mill's republican feminism*. Kalagatos: Revista de filosofia, v. 15, n. 2, mai.-ago./2018, p. 14-33.
- HELD, David. *Modelos de democracia*, tradução de Alexandre Sobreira Martins, Editora Paideia, Belo Horizonte, 1987.
- LETWIN, Shirley Robin. *The Pursuit of Certainty*: David Hume, Jeremy Bentham, John Stuart Mill, Beatrice Webb. Indianapolis: Liberty Fund, 1998.
- MIGUEL, Luiz Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*, 1. ed., Boitempo, São Paulo, 2014.
- MILL, John Stuart. *Considerations on Representative Government* [1861a]. In: *The Collected Works of John Stuart Mill, Volume XIX - Essays on Politics and Society Part II*, ed. John M. Robson, Introduction by Alexander Brady (Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1977).
- MILL, John Stuart. *On liberty* [1859]. In: *The Collected Works of John Stuart Mill, Volume XVIII - Essays on Politics and Society Part I*, ed. John M. Robson, Introduction by Alexander Brady (Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1977).
- MILL, John Stuart. *Subjection of Women* [1869]. In: *The Collected Works of John Stuart Mill, Volume XXI - Essays on Equality, Law, and Education*, ed. John M. Robson, Introduction by Stefan Collini (Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1984).

ENTRE A REFORMA E A RUPTURA: A EMANCIPAÇÃO FEMININA EM JOHN STUART MILL.
EK25050

MILL, John Stuart. *Utilitarianism* [1861b], In: *The Collected Works of John Stuart Mill, Volume X - Essays on Ethics, Religion, and Society*, ed. John M. Robson, Introduction by F.E.L. Priestley (Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1985).

MORALES, Maria H. *Mill's the subjection of women: critical essays on the classics*, USA: Rowman & Littlefield Publishers Inc., 2005.

MORALES, Maria H. Rational Freedom in John Stuart Mill's Feminism. In: URBINATI, Nadia; ZAKARAS, Alex. *J. S. Mill Political Thought: A bicentennial reassessment*, New York, Cambridge University Press, 2007.

MORRISON, Wayne. *Filosofia do Direito*: dos gregos ao pós-modernismo. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. – 2^a ed. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012. Título original: Jurisprudence: from Greeks to post-modernism.

MULGAN, Tim. *Utilitarismo*. Tradução de Fábio Creder. 2. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. (Série Pensamento Moderno)

PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*, 2^a ed., tradução de Marta Avancini, Paz e Terra, São Paulo, 2020.

VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Tradução Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020. Título original: *Un féminism decolonial*.



CALADO, Verônica. *Entre a Reforma e a Ruptura: a Emancipação Feminina em John Stuart Mill*. **Kalagatos**, Fortaleza, vol.22, n.3, 2025, eK25050, p. 01-16.

Recebido: 10/2025
Aprovado: 11/2025